

PARECER Nº 2551/2013 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 382/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre o estabelecimento de diretrizes para o “Programa de Terapia Floral”, Prática Complementar ao Bem-Estar e a Saúde, no âmbito do município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo para melhor adequação à técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente ao projeto nos termos do substitutivo da CCJLP.

O presente projeto dispõe sobre o estabelecimento de diretrizes para um Programa de Terapia Floral a vir a ser implantado em Unidades Básicas de Saúde e Hospitais Municipais. O campo das práticas integrativas e complementares contempla recursos terapêuticos, os quais são também denominados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) de medicina tradicional e complementar e/ou alternativa (MT/MCA). Tais sistemas e recursos envolvem abordagens que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade. Outros pontos compartilhados pelas diversas abordagens abrangidas nesse campo são a visão ampliada do processo saúde-doença e a promoção global do cuidado humano, especialmente do autocuidado. A Terapia Floral é parte de um campo emergente de tratamentos e modalidades terapêuticas, de características não invasivas, considerada importante alavanca de cura, que amplia o universo de ações dos profissionais da saúde. Tem por fundamento a utilização de compostos vibracionais extraídos de flores e sua utilização tem comprovação registrada em artigos científicos acadêmicos que relatam a sua eficácia em problemas como Déficit de Atenção e Hiperatividade, diminuição da sintomatologia relacionada ao climatério e andropausa, e diminuição dos sintomas de ansiedade, depressão e insônia em dependentes do álcool.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar, visto que está em consonância com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares visando incorporar esta prática na perspectiva da prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, voltada ao cuidado continuado, humanizado e integral em saúde.

Pelos motivos expostos, favorável nos termos do substitutivo do CCJLP é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 13/11/2013.

Calvo – (PMDB) – Presidente

Natalini – (PV) – Relator

Ari Friedenbach – (PROS)

Noemi Nonato – (PROS)

Juliana Cardoso – (PT)

Patrícia Bezerra – (PSDB)